

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Deliberação n.º 598/2014

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro e 45/2007, de 23 de fevereiro, 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho, nomeadamente nos seus artigos 22.º, 23.º, 24.º e 26.º;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 6 de fevereiro de 2014, delibera o seguinte:

1.º

Pré-requisitos

1 — Os pré-requisitos exigidos para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior, no ano letivo de 2014-2015, são os constantes do anexo I à presente deliberação, encontrando-se os seus regulamentos homologados pela CNAES, nos termos indicados nos anexos III a XX.

2 — A satisfação do pré-requisito para determinado curso em determinada instituição abrange a satisfação aos restantes pares instituição/curso do mesmo grupo de pré-requisitos.

2.º

Resultado dos pré-requisitos que se destinam exclusivamente à seleção

Os pré-requisitos destinados exclusivamente à seleção dos candidatos têm o seu resultado expresso em *Apto* e *Não apto* e não são considerados para efeitos de cálculo da nota de candidatura a que se refere o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.

3.º

Resultado dos pré-requisitos que se destinam à seleção e seriação

Os pré-requisitos destinados simultaneamente à seleção e seriação dos candidatos têm o seu resultado expresso em:

- a) *Apto*, com uma classificação numérica na escala de 100 a 200 pontos, a considerar no cálculo da nota de candidatura nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98; ou
- b) *Não Apto*.

4.º

Pré-requisitos que se destinam exclusivamente à seriação

Os pré-requisitos destinados exclusivamente à seriação dos candidatos têm o seu resultado expresso numa classificação numérica na escala de 0 a 200 pontos, a considerar no cálculo da nota de candidatura nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

5.º

Avaliação dos pré-requisitos

1 — A avaliação dos pré-requisitos que exigem a satisfação de provas de natureza vocacional, física ou funcional, realiza-se em 2 chamadas.

2 — As datas de concretização das ações relacionadas com a inscrição, avaliação e certificação dos pré-requisitos são as constantes do quadro publicado como anexo II à presente deliberação.

3 — À 1.ª chamada das provas de aptidão física, funcional ou vocacional que se constituem como pré-requisitos devem apresentar-se todos os candidatos que pretendem concorrer, no ano em causa, a pares instituição/curso que os exijam, para acesso aos cursos que lecionam.

4 — As instituições de ensino superior podem, se assim o entenderem conveniente, realizar uma 2.ª chamada das provas que se constituem como pré-requisitos, devendo os respetivos órgãos legal e estatutariamente competentes informar a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior da sua intenção de a realizar, até à data limite constante do anexo II.

5 — A admissão de estudantes à 2.ª chamada das provas em apreço está condicionada à devida justificação da falta à 1.ª chamada, só podendo ser

aceite, pela instituição onde for solicitada, se verificados motivos ponderosos impeditivos da apresentação à chamada anterior;

6 — Para acesso à 2.ª chamada das provas é autorizada a aceitação de novas inscrições de estudantes que não tenham efetuado a inscrição na 1.ª chamada, desde que a não tenham efetuado por motivos devidamente fundamentados, a apreciar pelas instituições de ensino superior onde o pedido for apresentado.

7 — Aos estudantes inscritos na 1.ª chamada das provas de pré-requisitos, que desistam no decorrer das provas não é permitida a inscrição na 2.ª chamada, salvo se a desistência ficar a dever-se a problemas de saúde, acidentes ou lesões verificados e devidamente registados pelos elementos do respetivo júri.

8 — Aos alunos considerados não aptos na 1.ª chamada das provas de pré-requisitos é interdita a apresentação à 2.ª chamada.

9 — A 2.ª chamada das provas de pré-requisitos não pode ser utilizada para efeitos de melhoria de classificação.

10 — A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, considerando situações específicas e devidamente fundamentadas que lhe sejam apresentadas pelas instituições de ensino superior, respeitando o prazo constante do anexo II da presente deliberação e tendo em conta o interesse dos candidatos, pode autorizar a abertura de uma época especial para a realização de pré-requisitos que requeiram a satisfação de provas de aptidão funcional, física ou vocacional, devendo o calendário fixado para o efeito, sob proposta das Instituições, ser compatível com a utilização dos resultados que vierem a ser obtidos, no âmbito dos concursos de acesso ao ensino superior de 2014-2015.

11 — Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, tendo em conta o interesse dos candidatos e sob proposta das Instituições, pode autorizar a realização de provas de aptidão funcional, física ou vocacional que se constituam como pré-requisitos, no âmbito da presente deliberação, sendo os resultados ali obtidos passíveis de utilização para efeitos de matrícula e inscrição no ensino superior no ano letivo da sua realização, exclusivamente.

6.º

Comprovação dos pré-requisitos

1 — A comprovação dos pré-requisitos é efetuada nos termos constantes do anexo I à presente deliberação.

2 — Os resultados dos pré-requisitos que exijam a realização de provas de aptidão física, funcional ou vocacional são comunicados pelas instituições de ensino superior diretamente à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos a fixar por esta.

3 — A comprovação da realização de pré-requisitos é efetuada mediante “Ficha de pré-requisitos”, emitida pela instituição de ensino superior onde o mesmo foi realizado e entregue ao candidato, no prazo fixado no Anexo II — Calendário de Ações.

4 — Os candidatos indicam, obrigatoriamente, no formulário da candidatura *online*, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da ficha de pré-requisitos emitida pela instituição de ensino superior.

5 — O disposto nos números 2, 3 e 4 aplica-se aos pré-requisitos dos Grupos C, G, I, K, M, P, R, V, Y e Z.

6 — Os documentos comprovativos da satisfação dos pré-requisitos que, não exigindo as provas referidas nos números anteriores, sejam de comprovação meramente documental, são entregues pelos candidatos no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, no par instituição/curso que os exige, caso ali venham a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.

7 — A emissão dos documentos referidos no número anterior deve ocorrer no período compreendido entre a data prevista para o início da inscrição nos pré-requisitos, constante do anexo II da presente deliberação, e a data da matrícula e inscrição no ensino superior.

8 — O disposto nos números 6 e 7 aplica-se aos pré-requisitos dos Grupos A, B, D, E, F, Q, U e X.

7.º

Norma revogatória

É revogada a deliberação n.º 648/2013 de 14 de fevereiro, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

6 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, *João Pinto Guerreiro*.

Candidatura 2014-2015 — Pré-requisitos

ANEXO I

Correspondências

Curso/Instituição	Tipo	Designação/caracterização
		Grupo A
9494 — Ciências Farmacêuticas:	Seleção	Comunicação Interpessoal — ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia. Forma de comprovação — declaração médica, sob a forma de resposta a um questionário, nos termos do regulamento publicado como anexo III à presente Deliberação, comprovando que satisfaz o pré-requisito a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.
2750 — Universidade Fernando Pessoa 4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz		
9554 — Ciências da Nutrição:		<i>Nota.</i> — A referida declaração médica pode ser utilizada para candidatura aos pares instituição/curso do Grupo B.
2700 — Universidade Atlântica 4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz		
9822 — Ciências da Saúde:		(a) O acesso aos cursos de Terapêutica da Fala e ou de Terapia da Fala está igualmente sujeito à entrega de uma declaração de um Terapeuta da Fala, nos termos definidos pela instituição e aprovados pela CNAES, comprovativa da “ausência de perturbações de linguagem e ou fala” e do domínio da língua portuguesa tal como é falada e escrita em Portugal.
4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz		
8083 — Ciclo Básico de Medicina:		(b) O acesso aos cursos de Audiologia e de Terapia da Fala está igualmente sujeito à entrega de uma declaração de um Terapeuta da Fala, nos termos definidos pela instituição e aprovados pela CNAES, comprovativa da «ausência de perturbações de linguagem e ou fala» e do domínio da língua portuguesa tal como é falada e escrita em Portugal.
0130 — Universidade dos Açores 1300 — Universidade da Madeira		
9500 — Enfermagem:		(c) O acesso ao curso de Radiologia está igualmente sujeito à entrega de uma declaração médica comprovativa de que o candidato não possui dispositivos metálicos ou prótese interna ferromagnética, que possa colocar em causa a frequência do curso, bem como a sua conclusão.
1300 — Universidade da Madeira		
9085 — Enfermagem Veterinária:		(d) O acesso ao curso de Audiologia está igualmente sujeito à entrega de uma declaração de um Audiologista, nos termos definidos pela instituição e aprovados pela CNAES, comprovativa da “ausência de perturbações auditivas (critérios B.I.A.P.), que interfiram com a aprendizagem ou prática no curso.
3185 — Escola Superior Agrária — I. P. de Viseu		
9813 — Medicina:		As declarações referidas nas alíneas a), b) e c) e d) devem ser entregues pelos candidato no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que as exija, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da respetiva matrícula e inscrição.
0400 — Universidade da Beira Interior 0506 — Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra 1507 — Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa 0901 — Faculdade de Ciências Médicas, Univ. Nova de Lisboa 1000 — Universidade do Minho 1108 — Faculdade de Medicina da Universidade do Porto 1110 — Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Univ. Porto		
9548 — Medicina Dentária:		
0506 — Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra 4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz		
9847 — Medicina Veterinária:		
1110 — Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Univ. Porto		
Todos os cursos das Escolas Superiores de:		
7010 — Enfermagem da Universidade do Minho 7030 — Enfermagem de S. João de Deus — Universidade de Évora 7080 — Enfermagem de Vila Real — UTAD 4089 — Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa (O. de Azeméis) 4093 — Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado 4096 — Enfermagem S. Francisco das Misericórdias 4097 — Enfermagem de Santa Maria 4098 — Enfermagem de São José de Cluny 3013 — Saúde da Universidade de Aveiro (a) (exceto curso de Gerontologia) 7005 — Saúde do I. P. de Beja 3155 — Saúde do I. P. de Setúbal (a) 7015 — Saúde do I. P. de Bragança 7020 — Saúde Dr. Lopes Dias do I. P. de Castelo Branco 7040 — Saúde do I. P. da Guarda 7045 — Saúde do I. P. de Leiria (a) 7055 — Saúde do I. P. de Portalegre 7065 — Saúde do I.P. de Santarém 7075 — Saúde do I. P. de Viana do Castelo 7085 — Saúde do I. P. de Viseu 7210 — Tecnologia da Saúde do I. P. de Coimbra 7220 — Tecnologia da Saúde do I. P. de Lisboa 7230 — Tecnologia da Saúde do I. P. do Porto (b) (c) (d)		

Curso/Instituição	Tipo	Designação/caracterização
2701 — Saúde Atlântica — Universidade Atlântica (a) 2752 — Saúde da Universidade Fernando Pessoa (a) 2753 — Universidade Fernando Pessoa (Ponte de Lima — poli- técnico). 4091 — Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa 4105 — Saúde de Alcoitão (a) 4106 — Saúde Egas Moniz 9792 — Psicologia Criminal 8059 — Ciências Forenses e Criminais: 4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz ... 9890 — Terapia da Fala: 7035 — Escola Superior de Saúde — Universidade do Algarve (a) 4460 — Instituto Superior de Saúde do Alto Ave (a) 9068 — Dança: 3111 — Escola Superior de Dança do I. P. de Lisboa (concurso local). 9807 — Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa 8018 — Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa (regime pós-laboral): 3131 — Escola Superior de Educação do I. P. do Porto		
9819 — Ciências Bioanalíticas 9832 — Farmácia Biomédica: 0504 — Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra ... 9494 — Ciências Farmacêuticas: 0504 — Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra ... 1505 — Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa 1106 — Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto 9822 — Ciências da Saúde: 1500 — Universidade de Lisboa 9791 — Prótese Dentária 9556 — Higiene Oral: 1508 — Faculdade de Medicina Dentária da Univ. Lisboa 9548 — Medicina Dentária: 1113 — Faculdade de Medicina Dentária da Univ. Porto 1508 — Faculdade de Medicina Dentária da Univ. Lisboa 2750 — Universidade Fernando Pessoa 9847 — Medicina Veterinária: 0602 — Escola de Ciências e Tecnologia — Univ. de Évora 1509 — Faculdade Medicina Veterinária, Univ. Lisboa 1201 — Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias — UTAD ... 8086 — Medicina Veterinária (Preparatórios): 0110 — Universidade dos Açores Todos os cursos de: 4108 — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave a) 4109 — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa 9500/9501 Enfermagem: 7001 — Escola Superior de Enfermagem de Coimbra 7002 — Escola Superior de Enfermagem de Lisboa 7003 — Escola Superior de Enfermagem do Porto 9015 — Bioquímica 9351 — Ciências Biomédicas 8059 — Ciências Forenses e Criminais 9494 — Ciências Farmacêuticas 9554 — Ciências da Nutrição 9548 — Medicina Dentária 9219 — Psicologia: 4261 — Instituto Superior de Ciências da Saúde (Norte)	Seleção	<p style="text-align: center;">Grupo B</p> <p>Comunicação Interpessoal — ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia.</p> <p>Forma de comprovação — declaração médica, nos termos do anexo iv da presente Deliberação, comprovativa de que satisfaz o pré-requisito, a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.</p> <p>a) O acesso ao curso de Radiologia da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave está sujeito à entrega adicional de uma declaração médica comprovativa de que o candidato não possui dispositivos metálicos ou prótese interna ferromagnética, que possa colocar em causa a frequência do ciclo de estudos, bem como a sua conclusão, a entregar pelo candidato no ato da matrícula e inscrição no ensino superior.</p> <p><i>Nota.</i> — O Pré-requisito do Grupo B pode, igualmente, ser comprovado através do Modelo comprovativo da satisfação do pré-requisito do Grupo A.</p>

Curso/Instituição	Tipo	Designação/caracterização
9707 — Ciências do Desporto 8368 — Ciências do Desporto (regime pós-laboral): 0508 — Fac. Ciências Desporto e Ed. Física, Univ. Coimbra. . . . 9707 — Ciências do Desporto: 1510 — Fac. Motricidade Humana da Univ. Lisboa 1111 — Faculdade de Desporto, Universidade do Porto 3131 — Escola Superior de Educação — I. P. Porto 9731 — Desporto e Lazer: 3062 — Escola Superior de Educação do I. P. de Coimbra. 9563 — Desporto: 3151 — Escola Superior de Educação — I. P. de Setúbal. 9736 — Educação Física e Desporto: 2800 — Univ. Lusófona de Humanidades e Tecnologias 4032 — Univ. Lusófona do Porto 4358 — Instituto Superior da Maia — ISMAI 4375 — Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes L006 Atividade Física, Saúde e Desporto: 4261 — Instituto Superior de Ciências da Saúde (Norte)	Seleção	<p style="text-align: center;">Grupo C</p> Aptidão Funcional, Física e Desportiva — verificação das capacidades de robustez e de domínio técnico básico necessárias à condução do ensino e treino de especialidade desportivas. Forma de comprovação: Provas de aptidão funcional, física e desportiva a realizar nos termos do Regulamento publicado como anexo v à presente Deliberação. Resultado final: <i>Apto</i> ou <i>Não Apto</i> , devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i> , os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da «Ficha de pré-requisitos».
9143 Geografia: 0505 — Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra 1514 — Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa. 8411 — Planeamento e Gestão do Território: 1514 — Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa. 9006 — Arqueologia: 1000 — Universidade do Minho 1107 — Faculdade de Letras da Universidade do Porto 9182 — História da Arte: 1107 — Faculdade de Letras da Universidade do Porto (a) 9010 — Audiovisual e Multimédia 9222 — Publicidade e Marketing 8439 — Publicidade e Marketing (regime pós-laboral): 3113 — Esc. Sup. de Comunicação Social do I. P. de Lisboa. 9054 — Comunicação Social: 3181 — Escola Superior de Educação do I.P. de Viseu 9073 — Design e Produção Gráfica: 4298 — Instituto Superior de Educação e Ciências.	Seleção	<p style="text-align: center;">Grupo D</p> Capacidade de Visão — capacidade de visão adequada às exigências do curso. Forma de comprovação: Autodeclaração do candidato, nos termos do anexo vi da presente deliberação, a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização referida da matrícula e inscrição. (a) Capacidade para perceber formas e cores.
9707 — Ciências do Desporto: 0602 — Escola de Ciências e Tecnologia — Univ. de Évora 9736 — Educação Física e Desporto: 1300 — Universidade da Madeira 9162 — Gestão do Desporto: 1510 — Fac. Motricidade Humana da Univ. de Lisboa 9850 — Desporto e Atividade Física: 3052 — Esc. Sup. de Educação do I. P. de Castelo Branco.	Seleção	<p style="text-align: center;">Grupo E</p> Aptidão Funcional e Física — aptidão para a realização de atividade desportiva. Forma de comprovação: Declaração médica, nos termos do anexo vii da presente Deliberação, comprovativa de que satisfaz o pré-requisito, a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da matrícula e inscrição.
9257 — Arquitetura: 0603 — Escola de Artes — Universidade de Évora	Seleção	<p style="text-align: center;">Grupo F</p> Capacidade Visual e Motora — capacidade visual e motora adequada às exigências do curso.

Curso/Instituição	Tipo	Designação/caracterização
<p>9633 — Tradução — Interpretação de Língua Gestual Portuguesa: 3151 — Escola Superior de Educação do I. P. de Setúbal</p> <p>9070 — Design de Comunicação 9469 — Design e Animação Multimédia: 3122 — Escola Sup. de Tecnologia e Gestão de Portalegre</p> <p>8264 — Artes Visuais e Tecnologias Artísticas: 3131 — Escola Superior de Educação do I. P. do Porto</p> <p>9347 — Artes Plásticas e Multimédia: 3181 — Escola Superior de Educação do I. P. de Viseu</p> <p>Todos os cursos da: 4120 — Escola Universitária das Artes de Coimbra</p> <p>9701 — Ciências da Comunicação: Jornalismo, Assessoria, Multi- média: 1107 — Faculdade de Letras da Universidade do Porto</p>		<p>Forma de comprovação: Declaração médica, nos termos do anexo VIII da presente Deliberação, comprovativa de acuidade visual e da ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira com a capacidade funcional a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia, a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.</p>
<p>9214 — Música: 3062 — Escola Superior de Educação do I. P. de Coimbra</p>	Seleção/Seriação	<p style="text-align: center;">Grupo G</p> <p>Aptidão Musical — verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical. Forma de comprovação: Provas de aptidão musical a realizar nos termos do Regulamento publicado como anexo IX à presente deliberação. Resultado final: <i>Apto ou Não Apto.</i> Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i> os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da «ficha de pré-requisitos».</p>
<p>9068 — Dança: 1510 — Fac. de Motricidade Humana, Univ. de Lisboa</p>	Seleção	<p style="text-align: center;">Grupo I</p> <p>Aptidão Funcional e Artística — verificação de capacidades que assegurem o domínio básico das técnicas de Dança e qualidades de expressão artística. Forma de comprovação: Provas de aptidão funcional e artística a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo X à presente deliberação. Resultado final: <i>Apto ou Não Apto,</i> devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i>, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da «ficha de pré-requisitos».</p>
<p>9069 — Design: 3133 — Esc. Superior Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto.</p>	Seleção	<p style="text-align: center;">Grupo K</p> <p>Aptidão vocacional — verificação da capacidade vocacional adequada às exigências do curso. Forma de comprovação: Provas de aptidão vocacional a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XI à presente deliberação. Resultado final: <i>Apto ou Não Apto,</i> devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i>, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da ficha de «pré-requisitos».</p>

Curso/Instituição	Tipo	Designação/caracterização
9244 — Tecnologia da Comunicação Audiovisual: 3132 — Esc. Superior de Música e das Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto.	Seriação	Grupo M Capacidade vocacional — verificação da capacidade vocacional adequada às exigências do curso. Forma de comprovação: Provas de capacidade vocacional a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XII à presente deliberação. Resultado final: Classificação na escala de 0 a 200 pontos devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i> , os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da «ficha de pré-requisitos».
9214 — Música: 0300 — Universidade de Aveiro	Seleção/Seriação	Grupo P Aptidão Musical — verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical. Forma de comprovação: Provas de aptidão musical a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XIII à presente Deliberação. Resultado final: <i>Apto ou Não Apto.</i> Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i> , os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da «ficha de pré-requisitos».
9130 — Equinicultura: 3123 — Escola Superior Agrária, I. P. de Portalegre.	Seleção	Grupo Q Aptidão física — verificação de capacidades para a prática da equitação. Forma de comprovação: Declaração médica nos termos do anexo XIV da presente deliberação, comprovativa de que não existe inibição para a prática da equitação. A declaração médica deve ser entregue pelo candidato no ato da matrícula no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a validação da matrícula no ensino superior.
9732 — Direção de Orquestra 9771 — Instrumentista de Orquestra 9788 — Piano para Música de Câmara e Acompanhamento: 4002 — Academia Nacional Superior de Orquestra	Seleção/Seriação	Grupo R Aptidão Musical — verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical. Forma de comprovação: Provas de aptidão musical a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XV à presente Deliberação. Resultado final: <i>Apto ou Não Apto.</i> Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i> , os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da «ficha de pré-requisitos».
9774 — Língua Gestual Portuguesa 8412 — Língua Gestual Portuguesa (regime pós-laboral): 3151 — Escola Superior de Educação do I. P. de Setúbal.	Seleção	Grupo U Capacidade Visual e Motora — capacidade visual e motora adequada às exigências do curso.

Curso/Instituição	Tipo	Designação/caracterização
		<p>Forma de comprovação:</p> <p>Declaração médica, nos termos do anexo XVI da presente Deliberação, comprovativa de acuidade visual e da ausência de deficiência psíquica ou motora que interfira com a capacidade funcional, a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia, a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, no par instituição/curso que os exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.</p>
<p>9214 — Música:</p> <p>4306 — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Almada.</p> <p>4308 — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu.</p>	Serição	<p>Grupo V</p> <p>Aptidão vocacional — verificação de capacidades específicas adequadas às exigências do curso.</p> <p>Forma de comprovação:</p> <p>Provas de aptidão vocacional a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XVII da presente deliberação.</p> <p>Resultado final:</p> <p>Classificação na escala de 0 a 200 pontos devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i>, os pré-requisitos realizados transcrevendo a informação constante da «ficha de pré-requisitos».</p>
<p>9853 — Educação Básica:</p> <p>3131 — Escola Superior de Educação do I. P. do Porto</p>	Seleção	<p>Grupo X</p> <p>Capacidade de Visão — capacidade de visão adequada às exigências do curso.</p> <p>Forma de comprovação:</p> <p>Declaração médica, nos termos do anexo XVIII da presente deliberação, comprovativa de acuidade visual a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.</p>
<p>9017 — Canto Teatral</p> <p>9077 — Direção Musical:</p> <p>4005 — Conservatório Superior de Música de Gaia</p>	Seleção/Serição	<p>Grupo Y</p> <p>Aptidão Musical e de Execução — verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical e de execução.</p> <p>Forma de comprovação:</p> <p>Provas de aptidão musical e de execução a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XIX à presente deliberação.</p> <p>Resultado final:</p> <p><i>Apto</i> ou <i>Não Apto</i>. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i>, os pré-requisitos realizados transcrevendo a informação constante da «ficha de pré-requisitos».</p>
<p>9878 — Educação Musical:</p> <p>3131 — Escola Superior de Educação do I. P. do Porto</p>	Seleção/Serição	<p>Grupo Z</p> <p>Aptidão Musical — verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical.</p> <p>Forma de comprovação:</p> <p>Provas de aptidão musical a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XX à presente deliberação.</p>

Curso/Instituição	Tipo	Designação/caracterização
		Resultado final: <i>Apto</i> ou <i>Não Apto</i> . Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i> , os pré-requisitos realizados transcrevendo a informação constante da “ficha de pré-requisitos”.

ANEXO II

Calendário de ações

[alínea e) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro]

Referência	Ação	Prazo
1	Inscrição para a realização da 1.ª chamada da avaliação dos pré-requisitos	De 24 de fevereiro a 14 de março.
2	Realização dos pré-requisitos — 1.ª chamada	De 7 de abril a 9 de maio (a).
3	Comunicação à CNAES da intenção de realização da 2.ª chamada do processo de avaliação dos pré-requisitos.	Até 9 de maio.
4	Inscrição para a realização da 2.ª chamada da avaliação dos pré-requisitos	3.ª e 4.ª semana do mês de junho (a).
5	Certificação dos pré-requisitos — 1.ª chamada	Até 18 de julho.
6	Realização dos pré-requisitos — 2.ª chamada	3.ª e 4.ª semana do mês de julho (a).
7	Certificação dos pré-requisitos — 2.ª chamada	Até 31 de julho.
8	Apresentação à CNAES de propostas para a realização de uma época especial de pré-requisitos.	Até de 18 de julho.

(a) De acordo com calendário concreto a fixar pelas instituições de ensino superior que exigem pré-requisitos

ANEXO III

Candidatura ao ensino superior

Pré-requisitos do Grupo A — Comunicação interpessoal

Regulamento

I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos
 I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo A visam comprovar a capacidade de comunicação interpessoal dos candidatos, adequada às exigências do curso.
 I.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto* ou *Não Apto*, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II — Forma de comprovação
 II.1 — Declaração médica, de modelo anexo III.1 ao presente Regulamento, emitida após verificação da condição de *Apto*, na sequência de resposta a um Questionário Individual de Saúde, de modelo anexo III.2 ao presente Regulamento. O Questionário Individual de Saúde constitui documento sujeito a sigilo, devendo ficar na posse do médico, ou dos serviços de saúde que atestarem a capacidade de comunicação interpessoal dos candidatos.
 II.2 — Quando assim for entendido pelas instituições de ensino superior, o acesso a cursos de Terapia da Fala, Terapêutica da Fala e de Audiologia está igualmente sujeito à entrega de uma declaração, de modelo a aprovar pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, sob proposta das instituições que lecionam o curso, comprovativa da «ausência de perturbações de linguagem ou fala» e do domínio da língua portuguesa tal como é falada e escrita em Portugal. A referida declaração deverá ser entregue pelo candidato no ato da matrícula no ensino superior, no par instituição/curso que a exija, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da matrícula no ensino superior.

II.3 — Quando assim for entendido pelas instituições de ensino superior, o acesso a cursos de Radiologia está igualmente sujeito à entrega de uma declaração médica, de modelo a aprovar pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, sob proposta das instituições que lecionam o curso, comprovativa de que «o candidato não possui

dispositivos metálicos ou prótese interna ferromagnética, que possa colocar em causa a frequência do curso bem como a sua conclusão».

Candidatura ao ensino superior

Pré-requisitos do Grupo A — Comunicação interpessoal

Regulamento

ANEXO III.1

Declaração médica

Nome do candidato _____

Data de Nascimento ____/____/____

B/CC n.º ____/____/____ Valsidade ____/____/____

Estado Civil _____

Morada _____

Código Postal ____/____/____ Localidade _____

Teléfono n.º ____/____/____

<p>FACE A INFORMAÇÃO MÉDICA RECOLHIDA ATRAVÉS DO QUESTIONÁRIO INDIVIDUAL DE SAÚDE, QUE SE CONSTITUI COMO ANEXO III.2 DO REGULAMENTO DOS PRÉ-REQUISITOS DO GRUPO A, DECLARA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO NÃO APRESENTA DEFICIÊNCIA PSÍQUICA, SENSORIAL OU MOTORA QUE INTERFERA GRAVEMENTE COM A CAPACIDADE FUNCIONAL E DE COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL, A PONTO DE IMPEDIR A APRENDIZAGEM PRÓPRIA OU ALHEIA</p>
--

Emitido em ____/____/____ (colocar carimbo ou vinheta)

O Médico _____

N.º de inscrição na Ordem dos Médicos _____

Candidatura ao ensino superior

Pré-requisitos do Grupo A — Comunicação interpessoal

Regulamento

ANEXO III.2

Questionário individual de saúde

(composto por 2 páginas em frente e verso)

Nome do candidato _____

Data de Nascimento | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

B/CC n.º | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | Validade | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

Estado Civil _____

Morada _____

Código Postal | _ | _ | _ | _ | _ | _ | Localidade _____

Teléfono n.º | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

No momento do preenchimento deste questionário o candidato deverá ser portador de:

- a) Bilhete de Identidade;
- b) Boletim Individual de Saúde atualizado em relação à vacina antitetânica e hepatite B;
- c) Radiografia do tórax e exames complementares de diagnóstico que o médico considerar convenientes.

O presente questionário constitui documento sujeito a sigilo, devendo ficar na posse do médico ou dos serviços de saúde.

QUESTIONÁRIO INDIVIDUAL DE SAÚDE

1. SISTEMA MUSCULO-ESQUELÉTICO - Ausência de deficiência motora permanente, congénita, ou adquirida, com repercussão na aprendizagem _____

2. VISÃO - Ausência de deficiência visual permanente bilateral - cegueira e baixa visão

Acuidade visual _____

Sem correção _____

Com correção _____

Senso espacial (ausência de distonias) _____

3. AUDIÇÃO - ausência de deficiência auditiva bilateral da grau severo ou profundo

P perda auditiva _____

Sem correção _____

Com correção _____

4. OLFATO _____

5. SENSIBILIDADE (TÁTIL, TÉRMICA E ALGÍCA) _____

6. SISTEMA NEURO-MUSCULAR

Coordenação _____

Movimentos involuntários _____

Alteração da linguagem e da fala _____

Défice motor _____

Atrofia muscular _____

7. COMPORTAMENTO

Alterações de comportamento _____

8. COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL

Atenção _____

Coerência do discurso _____

Outros _____

9. MEDICAÇÃO FARMACOLÓGICA

10. OBSERVAÇÕES _____

CONCLUSÕES: APTO | _ | _ | (a inscrever em declaração médica autónoma) NÃO APTO | _ | _ |

O MÉDICO _____

Emitido em _____

N.º de inscrição na Ordem dos Médicos _____

ANEXO IV

Candidatura ao ensino superior

Pré-requisitos do Grupo B — Comunicação interpessoal

Regulamento

I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo B visam comprovar a capacidade de comunicação interpessoal dos candidatos, adequada às exigências do curso.

I.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto* ou *Não Apto*, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II — Forma de comprovação

II.1 — Declaração médica nos termos do modelo anexo ao presente regulamento emitida após verificação da condição de *Apto*.

Candidatura ao ensino superior

Pré-requisitos do Grupo B — Comunicação interpessoal

Regulamento

ANEXO IV.1

Declaração médica

Nome do candidato _____

Data de Nascimento | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

B/CC n.º | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | Validade | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

Estado Civil _____

Morada _____

Código Postal | _ | _ | _ | _ | _ | _ | Localidade _____

Teléfono n.º | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

DECLARA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO NÃO APRESENTA DEFICIÊNCIA PSÍQUICA, SENSORIAL OU MOTORA QUE INTERFERA GRAVEMENTE COM A CAPACIDADE FUNCIONAL E DE COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL, A PONTO DE IMPEDIR A APRENDIZAGEM PRÓPRIA OU ALHEIA

Emitido em | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

O MÉDICO _____ N.º de inscrição na Ordem dos Médicos _____

(colocar carimbo ou rubrica)

ANEXO V

Candidatura ao ensino superior

Pré-requisitos do Grupo C — Aptidão funcional, física e desportiva

Regulamento

I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo C visam comprovar a aptidão funcional, física e desportiva adequada às exigências do curso.

I.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto* ou *Não Apto*, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

I.3 — A realização dos pré-requisitos deve, sempre que possível, ocorrer nas mesmas datas em todas as escolas abrangidas pelo presente regulamento.

I.4 — Os candidatos não podem realizar provas em mais de uma instituição de ensino superior abrangida pelo presente regulamento.

I.5 — Na eventualidade de realização de provas em mais de uma instituição de ensino superior, apenas é atendido o resultado da prova realizada em primeiro lugar, sendo considerados nulos os resultados obtidos nas restantes provas realizadas pelo mesmo candidato.

II — Forma de comprovação

Ficha de pré-requisitos emitida pelas Instituições de Ensino Superior no ano da candidatura.

III — Conteúdo dos pré-requisitos

III.1 — A prova de pré-requisitos constará de duas partes: Aptidão Funcional (A) e Aptidão Física (B).

III.2 — A — Aptidão Funcional:

O candidato deve apresentar comprovação médica da sua condição de *Apto*, no sentido de se garantirem os pressupostos funcionais indispensáveis à prossecução dos estudos em Educação Física e Desporto.

III.3 — B — Aptidão Física:

O candidato tem de realizar as seguintes provas práticas:

a) Desportos coletivos — Avaliação em situação de jogo reduzido em duas das seguintes modalidades, à escolha do candidato: futebol, andebol, basquetebol, voleibol (*);

b) Natação — Avaliação pela execução de 50 m numa das quatro técnicas de natação pura desportiva e um salto de partida ventral. Esta execução deve respeitar preceitos regulamentares, bem como critérios

estabelecidos para uma execução eficiente, não evidenciando erros técnicos graves (*);

c) Atletismo:

- a) Salto em comprimento;
- b) Corrida de resistência — 1000 m (*);

d) Ginástica — Prova gímnica composta por uma prova de solo e uma prova de cavalo (masculino, feminino) (*).

(* O regulamento das provas de aptidão física encontra-se nas «Condições de Realização».

IV — Condições de realização das provas de aptidão física.

Nota. — O candidato será considerado Apto se realizar com êxito todas as provas.

IV.1 — Desportos coletivos — Avaliação em situação de jogo reduzido (3x3), tendo em atenção os parâmetros técnicos e táticos de jogo considerados fundamentais.

IV.2 — Natação — Os tempos mínimos (50 m) são os seguintes, sendo que a partida pode ser efetuada em qualquer estilo, exceto costas:

	Homens (em segundos)	Mulheres (em segundos)
Livres	47	49
Bruços	57	59
Costas	47	49
Mariposa	49	51

IV.3 — Atletismo — Avaliação em função dos seguintes aspetos:

a) Salto em comprimento:

Masculinos — 4 m e 50 cm; Femininos — 3 m e 50 cm;
Três tentativas para cada candidato;
Execução conforme regulamento técnico.

b) Corrida de Resistência — 1.000 metros

Masculinos — 3 m e 30 s; Femininos — 4 m e 30 s;
Execução conforme regulamento técnico.

Nota. — O candidato só realiza com êxito a prova de atletismo se obter as marcas mínimas na corrida de 1.000 m e no salto em comprimento.

IV.4 — Ginástica — Avaliação em função da realização dos elementos técnicos apresentados em sequência, num valor máximo de 100 %:

Avaliação pela execução técnica de cada elemento;
Valores conforme descrição, junto às figuras.

Nota. — O candidato só realiza com êxito a prova de ginástica se obtiver uma pontuação igual ou superior a 50 % na média aritmética das provas de solo e de salto de cavalo, não podendo apresentar um valor inferior a 30 % em nenhuma delas.

Realização de uma sequência

(masculino e feminino)

Solo — Movimentos livres

Construa uma sequência, com as diversas figuras, de forma a obter no mínimo 60 % de média do valor global dos elementos técnicos.



Apoio invertido, relaxamento à frente (20%)



Relaxamento à retaguarda (10%)



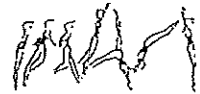
Corrida e salto em extensão com 1/2 volta (15%)



Roda (20%)



Corrida (20%)



Salto de rubos à frente (10%)



Posição de equilíbrio (5%)



Posição de equilíbrio (avião, bandeira, etc.) (5%)



Posição de flexibilidade (ponte, esparaga, 'sapo', etc.) (10%)



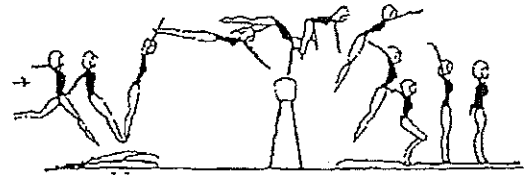
Posição de flexibilidade (ponte, esparaga, 'sapo', etc.) (10%)

Dos últimos quatro elementos o candidato escolhe uma posição de equilíbrio e outra de flexibilidade.

Salto de cavalo

Salto do candidato — Feminino

Salto de eixo com fase de 1.º voo.
Cavalo colocado horizontalmente.
Altura do cavalo a 1 m e 10 cm.



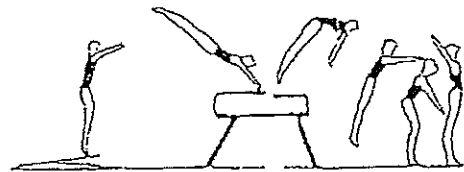
Salto de eixo com fase de 1.º voo

1.º voo — 30%
2.º voo — 30%

Fase de apoio — 30%
Recepção ao solo — 10%

Salto do candidato — masculino

Salto de eixo com pernas estendidas.
Cavalo colocado longitudinalmente.
Altura do cavalo a 1 m e 10 cm.



salto entre-mãos

1.º voo — 30%
2.º voo — 30%

Fase de apoio — 30%
Recepção ao solo — 10%

ANEXO VI

Candidatura ao ensino superior

Pré-requisitos do Grupo D — Capacidade de visão

Regulamento

I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo D visam comprovar a capacidade de visão dos candidatos

4 — As instituições de ensino superior deverão divulgar, com a devida antecedência, um modelo de prova de aptidão musical.

I — Objetivos e conteúdos

I.1 — A prova de pré-requisitos para acesso aos cursos constantes do Grupo G visa avaliar a aptidão musical necessária à frequência do curso.

I.2 — A prova de pré-requisitos constará de duas partes, uma escrita e outra oral, cujos conteúdos constam do presente Regulamento.

II — Natureza dos pré-requisitos

O pré-requisito é de seleção/seriação, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto* ou *Não Apto*. A menção de *Apto* será expressa com uma classificação numérica de 100 a 200 pontos, podendo ter um peso de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Conteúdo das provas

Parte Escrita:

a) Ditado melódico a 1 voz, com a duração de 8 a 16 compassos (25 pontos);

b) Ditado melódico a 2 vozes, com a duração de 8 a 16 compassos (35 pontos);

c) Identificação de funções tonais num excerto de música gravada (12 pontos);

d) Construção de um acompanhamento em Clave de Fá, para uma melodia escrita em Clave de Sol, com indicação das funções tonais empregues (8 pontos);

e) Identificação de timbres, épocas, estilos e autores em diversos excertos de música gravada (20 pontos).

Total da pontuação da parte escrita — 100 pontos

Parte Oral:

a) Execução de uma peça instrumental, à escolha do candidato e trazida por ele. Quando necessário, o candidato deverá trazer acompanhador (30 pontos);

b) Harmonização, ao piano, guitarra, ou outro instrumento harmónico, de uma melodia fornecida pelo júri (15 pontos);

c) Leitura entoada, à primeira vista, de um excerto musical fornecido pelo júri (35 pontos);

d) Interpretação de uma peça vocal trazida pelo candidato (20 pontos).

Total da pontuação da parte oral — 100 pontos

Nota. — Serão considerados *Aptos* os candidatos que obtiverem a classificação mínima de 100 pontos, no somatório das partes escrita e oral.

ANEXO X

Candidatura ao ensino superior

Pré-requisitos do Grupo I — Aptidão funcional e artística

Regulamento

I — Objetivos e conteúdos dos pré-requisitos

I.1 — As provas que se constituem como pré-requisito para acesso aos cursos constantes do Grupo I visam avaliar as capacidades e qualidades de expressão artística dos candidatos, que assegurem o domínio básico das técnicas de dança necessárias à prossecução do curso de Licenciatura.

I.2 — As provas de aptidão funcional e artística que se constituem como pré-requisitos do Grupo I constam de uma prova de aptidão funcional e de uma prova de aptidão técnico-artística. A prova de aptidão técnico-artística é realizada e avaliada pela Unidade Científico-Pedagógica de Dança da Faculdade de Motricidade Humana.

II — Natureza dos pré-requisitos

II.1 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto* ou *Não Apto*, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Conteúdo das provas

III.1 — Aptidão Funcional

O candidato deve apresentar comprovação médica da sua condição de *Apto*, no sentido de se garantirem os pressupostos funcionais indispensáveis à prossecução de estudos em dança.

III.2 — Aptidão técnico-artística

A aptidão técnico-artística é avaliada em dois tipos de provas: Prova curricular e prova prática.

III.2.1 — Prova curricular — O currículo na área de dança do candidato é analisado e avaliado pelo júri das provas e pode conduzir imediatamente à classificação de *Apto*, dispensando a prova prática.

III.2.2 — Prova prática — A prova prática, a que são submetidos todos os candidatos não dispensados através da análise e avaliação curricular, consiste numa audição composta pelos seguintes momentos:

Momento 1

O candidato é colocado em situação de aula, tendo de demonstrar capacidades básicas para a prática da dança. Diferentes elementos técnicos e ou criativos são solicitados em combinações distintas e com a introdução de fatores rítmicos e de espaço, de forma a determinar o domínio técnico de elementos especificamente referidos e das capacidades gerais do candidato, nomeadamente a nível de:

Consciência do esquema corporal
Capacidade de controlo e coordenação motora
Aptidão rítmica
Amplitude articular
Qualidades criativas

Momento 2

O candidato apresenta uma composição/improvisação coreográfica (máximo 3 minutos) em que demonstre qualidades elementares no âmbito do desempenho expressivo, rítmico e motor.

ANEXO XI

Candidatura ao ensino superior

Pré-requisitos do Grupo K — Aptidão vocacional

Regulamento

I — Objetivos e conteúdos

I.1 — As provas de pré-requisito para acesso à Licenciatura em Design, da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto, visam avaliar a aptidão vocacional adequada às exigências do curso.

I.2 — As provas de aptidão vocacional são constituídas por:

Apresentação de um portfólio que deverá incluir uma situação de trabalhos que evidenciem experiência e aptidão para uma ou mais áreas artísticas relevantes para o curso — design, desenho, pintura, fotografia, etc.;

Uma entrevista que será realizada se o júri a entender necessária para a análise do portfólio apresentado.

II — Natureza dos pré-requisitos

O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto* e *Não Apto*, sem influência no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

ANEXO XII

Candidatura ao ensino superior

Pré-requisitos do Grupo M — Capacidade vocacional

Regulamento

I — Objetivos e conteúdos dos pré-requisitos

I.1 — As provas de pré-requisito para acesso à Licenciatura em Tecnologia da Comunicação Audiovisual, do Instituto Politécnico do Porto, visam avaliar a capacidade vocacional adequada às exigências do curso.

I.2 — As provas de capacidade vocacional revestem a forma de uma prova escrita e são constituídas por:

Temas que permitam verificar a motivação do candidato para o curso;

Verificação de conhecimentos no âmbito audiovisual e sobre o impacto das novas tecnologias na comunicação de massas;

Papel do audiovisual nas tecnologias da comunicação.

II — Natureza dos pré-requisitos

O pré-requisito é de seriação, sendo o respetivo resultado expresso numa classificação numérica atribuída na escala de 0 a 200 pontos, com uma influência de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

ANEXO XIII

Candidatura ao ensino superior

Pré-requisitos do Grupo P — Aptidão musical

Regulamento

1 — A candidatura de acesso ao curso de licenciatura em Música da Universidade de Aveiro, exige a satisfação de um Pré-Requisito de Aptidão Musical.

2 — O Pré-Requisito consiste cumulativamente, em:

Realização de uma prova de Aptidão Musical.
Avaliação dos currículos Artísticos e Académico do candidato.

3 — A prova de Aptidão Musical inclui:

3.1 — Uma prova de Aptidão Musical Específica para a área vocacional escolhida pelo candidato («Performance», «Composição» e «Direção, Teoria e Formação Musical»);

3.2 — Uma prova escrita de Aptidão Musical Geral que abrange as áreas de Formação Auditiva, Análise Musical, História da Música (prova auditiva) e consistirá em:

Ditados melódicos e harmónicos. Identificação auditiva de funções harmónicas;

Reconhecimento auditivo de excertos musicais de épocas, estilos e formas diferentes;

Análise formal, harmónica e contrapontística de excertos de partituras.

Nota. — A Prova de Aptidão Musical Específica tem caráter eliminatório. Como tal, só serão admitidos à Prova de Aptidão Musical Geral os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 10 valores na prova de Aptidão Musical Específica.

4 — Os Currículos Artístico e Académico mencionados no ponto 2 são de apresentação obrigatória quando da entrega do Boletim de Candidatura à realização do Pré-Requisito.

5 — Dos Currículos Artístico e Académico deve constar:

5.1 — Identificação do candidato: nome, n.º do BI/CC, data de nascimento, morada e telefone.

5.2 — Currículo académico:

Estudos musicais — (cursos oficiais e não oficiais e respetiva duração, instituições frequentadas, certificados e diplomas obtidos);

Estudos não musicais — (cursos, duração, instituições, certificados e diplomas obtidos).

5.3 — Currículo Artístico:

Concertos (concertos a solo, música de câmara, orquestra, coro) e respetivas datas e locais.

Composições originais apresentadas em público ou não.

Outras atividades que possam contribuir para avaliação do mérito artístico.

5.4 — Atividade Pedagógica

5.5 — Outras atividades

6 — A avaliação do pré-requisito será realizada em duas fases:

Na 1.ª Fase o resultado de avaliação será traduzido na menção *Apto* ou *Não Apto*, sendo considerados não aptos os candidatos que não obtenham a classificação positiva de 100 na prova de aptidão. O nível teórico e instrumental destas provas corresponde ao Curso Complementar de Música (8.º grau); na 2.ª Fase e para os candidatos avaliados como aptos deverá ser expresso um valor numérico compreendido entre 100 e 200. Neste caso será emitido pela Universidade de Aveiro um certificado com valor ponderador do resultado da avaliação das disciplinas específicas de acesso ao Ensino Superior.

7 — Data das provas:

As datas relativas à inscrição e realização das provas que se constituem como pré-requisitos, constantes do presente Regulamento, são fixadas pelos órgãos legais e estatutariamente competentes da Universidade de Aveiro. As provas serão realizadas no Departamento de Comunicação e Arte onde o respetivo calendário de inscrição e realização poderá ser objeto de consulta prévia por parte dos candidatos.

8 — A certificação do pré-requisito será feita pelos Serviços de Gestão Académica da Universidade de Aveiro de acordo com o definido na deliberação da Cnaes N.º 635/2010, de 7 de abril.

Provas de Aptidão Musical Específicas

1 — Performance:

A prova terá duração aproximada de 10 minutos. O candidato apresentará obras da sua escolha, de acordo com os requisitos abaixo indicados. Eventualmente também será exigida uma leitura à primeira vista.

Canto:

- 1 ária de um oratório do século XVIII
- 1 ária de uma ópera de Mozart ou século XVIII
- 1 lied do século XIX
- 1 melodia do século XIX ou XX
- 1 canção portuguesa ou de autor português

Percussão:

4 obras:

- Uma peça de lâminas (2 baquetas)
- Uma peça de lâminas (4 baquetas)

Ex.: Andamento de uma suite Bach (2 baquetas) Estudos de Burrit, Restless, Rich O'Meara (4 baquetas) ou peças de igual dificuldade

Nota. — Em alternativa, uma das peças pode ser substituída por uma peça de vibrafone.

Uma peça de caixa
Uma peça de tímpanos

Piano:

- Um Prelúdio e Fuga de J.S. Bach ou D. Shostakovich;
- Um estudo à escolha do concorrente;
- Uma obra à escolha do concorrente, de autor diferente das rubricas 1 e 2.

Nota. — Todas as obras do programa devem ser executadas de memória.

Todos os outros Instrumentos:

- 1 estudo
- 2 obras de estilos contrastantes

2 — Direção, Teoria e Formação Musical:

A prova terá a duração aproximada de 15-20 minutos. Após uma pequena entrevista é realizado um teste de capacidade ao teclado, nos campos da harmonia e do contraponto, assim como se realizam atividades de entoação e de leitura rítmica, com e sem piano, de forma a conhecer melhor o candidato, do ponto de vista musical.

3 — Composição:

A prova terá a duração de três horas e consiste em duas partes:

- 1 — Harmonização de uma melodia
- 2 — Composição livre, utilizando uma célula dada

Nota. — para a realização da prova de Composição é conveniente que os candidatos apresentem um fólio de composições originais

ANEXO XIV

Candidatura ao ensino superior

Pré-requisitos do Grupo Q — Aptidão física

Regulamento

I — Objetivos dos pré-requisitos
I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso à Licenciatura em Equinocultura, da Escola Superior Agrária de Elvas, do Instituto Politécnico de Portalegre, visam avaliar a aptidão física e funcional dos candidatos adequadas às exigências do curso.

II — Natureza dos pré-requisitos
II.1 — O pré-requisito é de seleção, sendo o resultado expresso em *Apto* ou *Não Apto*, sem influência no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Forma de comprovação
Declaração médica comprovativa de que não existe inibição para a prática da equitação, nos termos do modelo anexo ao presente Regulamento.

Candidatura ao ensino superior

Pré-requisitos do Grupo Q — Aptidão física

Regulamento

ANEXO XIV.1

Declaração médica

Nome do candidato _____
 Data de Nascimento ____/____/_____
 B/C.C.N.º ____/____/____ Validade ____/____/_____
 Estado Civil _____
 Morada _____
 Código Postal ____/____/____ Localidade _____
 Telefone nº ____/____/____

DECLARA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO COMPROVA APTIDÃO FÍSICA PARA A PRÁTICA DA EQUITAÇÃO

Emitido em ____/____/____

O MÉDICO _____ N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos _____
(colocar carimbo ou rubrica)

ANEXO XV

Candidatura ao ensino superior

Pré-requisitos do Grupo R — Aptidão musical

Regulamento

I — Objetivos dos pré-requisitos

I.1 — As provas de pré-requisito para acesso às Licenciaturas em Direção de Orquestra, Instrumentista de Orquestra e Piano para Música de Câmara e Acompanhamento, da Academia Nacional Superior de Orquestra, visam avaliar as capacidades específicas dos candidatos no domínio da aptidão musical.

II — Natureza dos pré-requisitos

II.1 — O pré-requisito é de seleção/seriação, sendo o resultado expresso em *Apto* ou *Não Apto*.

II.2 — À menção de *Apto* corresponde uma classificação numérica atribuída na escala de 100 a 200 pontos, podendo ter um peso de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Licenciatura em Direção de Orquestra

III.1 — As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso ao curso de Direção de Orquestra da Academia Nacional Superior de Orquestra são constituídas por:

Prova de Formação Auditiva, Análise Musical, História da Música e Harmonia Tonal, a realizar numa 1.ª fase;

Prova de Direção de Orquestra, a realizar numa 2.ª fase.

As Provas de Formação Auditiva, Análise Musical, História da Música e Harmonia Tonal, realizadas na 1.ª fase, são constituídas por:

Análise harmónica escrita de um excerto de um Coral de Bach;
 Reconhecimento auditivo de intervalos e acordes;
 Memorização auditiva, seguida da escrita da mesma frase musical
 Ditado rítmico percutido a 1 e a 2 vozes;
 Ditado instrumental (pelo menos a 2 vozes);
 Ditado instrumental polifónico;

Deteção de erros — esta prova realiza-se na presença de um quarteto de cordas que executa um excerto com alguns erros, que deverão ser corrigidos na partitura original pelo aluno;

Análise auditiva;

Análise preparada durante 45 minutos, sendo de seguida exposta oralmente ao Júri que poderá interrogar o aluno;

Segunda fase

Prova de Direção de Orquestra

IV — Licenciatura em Instrumentista de Orquestra e Licenciatura em Piano para Música de Câmara e Acompanhamento

1 — As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso ao curso de Instrumentista de Orquestra da Academia Nacional Superior de Orquestra são constituídas por uma prova de Formação Auditiva e de uma Prova Instrumental.

2 — Conteúdo das Provas:

2.1 — A Prova de Formação Auditiva é constituída por:

Análise harmónica escrita de um excerto de um Coral de Bach
 Reconhecimento auditivo de intervalos e acordes de 3 e 4 sons
 Memorização auditiva, seguida da escrita, da mesma frase musical
 Ditado rítmico percutido a 1 e a 2 vozes
 Ditado instrumental (pelo menos a 2 vozes)

2.2 — A Prova Instrumental é constituída por:

2.2.1 — Execução no instrumento da especialidade pretendida de duas peças de características contrastantes, preferencialmente escolhidas pelo candidato de entre o repertório do 8.º grau do ensino oficial. Estas peças são executadas a solo ou com acompanhamento ao piano a cargo do candidato;

2.2.2 — Os candidatos ao curso de Instrumentista de Orquestra na especialidade de Percussão deverão interpretar uma peça num instrumento da família das «peles» e a outra num instrumento da família das «lâminas»;

2.2.3 — Uma curta leitura à 1.ª Vista, no instrumento.

3 — As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso ao curso de Piano para Música de Câmara e Acompanhamento da Academia Nacional Superior de Orquestra são constituídas por uma Prova de Formação Auditiva e por uma Prova de Piano.

4 — Conteúdo das Provas

4.1 — A Prova de Formação Auditiva é constituída por:

Análise harmónica escrita de um excerto de um Coral de Bach;
 Reconhecimento auditivo de intervalos e acordes de 3 e de 4 sons;
 Memorização auditiva, seguida da escrita da mesma frase musical;
 Ditado rítmico percutido a 1 e a 2 vozes
 Ditado instrumental (pelo menos a 2 vozes)

4.2 — A Prova de Piano é constituída por:

Bach — Um Prelúdio e Fuga, à escolha, do Cravo-Bem-Temperado
 Um estudo, à escolha, de entre os de Chopin, Czerny op.740, Moszkovsky op.72, Rachmaninov, Liszt ou Debussy
 Um primeiro andamento de sonata à escolha
 Uma leitura à primeira vista

ANEXO XVI

Candidatura ao ensino superior

Pré-requisitos do Grupo U — Capacidade visual e motora

Regulamento

I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos:

I.1 — O pré-requisito exigido para acesso ao curso de Licenciatura em Língua Gestual Portuguesa da Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico de Setúbal, visa comprovar a capacidade visual e motora dos candidatos, considerada adequada às exigências do curso.

I.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto* ou *Não Apto*, não influinte no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II — Forma de comprovação

Declaração médica, de modelo anexo ao presente Regulamento, comprovativa de acuidade visual (exige-se uma acuidade visual de 8/10 em cada olho, embora essa acuidade possa ser conseguida através de tratamento e ou correção) e de ausência de deficiência psíquica ou motora que interfira com a capacidade funcional, a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia (coordenação motora e ausência de grande deformidade física nos membros superiores).

III.3.3. — Entrevista

A Prova de Entrevista deverá registar as características fundamentais do candidato, relativamente à sua formação e experiência nos domínios teóricos, nomeadamente a História da Música, da Acústica e Organologia, reconhecendo os mecanismos críticos e a apetência para os estudos teóricos e a metodologia de investigação.

ANEXO XVIII

Candidatura ao ensino superior

Pré-requisitos do Grupo X — Capacidade de visão

Regulamento

I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo X visam comprovar a capacidade visual dos candidatos, adequada às exigências do curso.

I.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto* ou *Não Apto*, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II — Forma de comprovação

Declaração médica, de modelo anexo ao presente Regulamento, comprovativa da acuidade visual (exige-se uma acuidade visual de 5/10 em cada olho, embora essa acuidade possa ser conseguida através de tratamento e ou correção).

Candidatura ao ensino superior

Pré-requisitos do Grupo X — Capacidade de visão

Regulamento

ANEXO XVIII.1

Declaração médica

Nome do candidato _____

Data de Nascimento [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] []

BI/CC n.º [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] Validade [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] []

Estado Civil _____

Morada _____

Código Postal [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] Localidade _____

Telefone n.º [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] []

CAPACIDADE DE VISÃO

Acuidade visual

Sem correção	Direito	
	Esquerdo	
Com correção	Direito	
	Esquerdo	

Emitido em [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] []

O MÉDICO _____ N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos _____

(colocar carimbo ou rubrica)

ANEXO XIX

Candidatura ao ensino superior

Pré-requisitos do Grupo Y — Aptidão musical e de execução

Regulamento

CAPÍTULO I

Regras gerais

Artigo 1.º

É obrigatória a realização de pré-requisitos para efeitos de candidatura aos cursos ministrados no Conservatório Superior de Música de Gaia.

Artigo 2.º

O caráter dos pré-requisitos é de seleção/seriação, sendo atribuída uma classificação de 10 a 20 valores, ao conjunto de exames realizados, conversíveis noutra escala caso assim venha a ser determinado pelo regulamento geral dos concursos institucionais, para efeitos de seriação e seleção.

Artigo 3.º

As vagas serão preenchidas de acordo com o número fixado em cada curso.

Artigo 4.º

1 — Os exames que compõem os pré-requisitos de acesso a qualquer dos cursos são realizados anualmente, em datas a determinar.

2 — Os exames que compõem os pré-requisitos de acesso aos cursos de Direção Musical e de Canto Teatral são realizados em duas fases.

Artigo 5.º

1 — O júri será presidido por um membro da Direção ou quem ele delegar, e por dois a seis elementos do corpo docente do CSMG.

2 — O júri reserva-se no direito de interromper as provas de admissão, quando entender que a prestação do candidato é suficiente para a sua apreciação.

Artigo 6.º

Os resultados serão conhecidos e afixados no prazo de oito dias após a realização do último exame.

CAPÍTULO II

Conteúdo dos pré-requisitos

Artigo 7.º

Os pré-requisitos de admissão aos cursos de Direção Musical e de Canto Teatral são constituídos por:

- 1) Prova de Aptidão Musical;
- 2) Prova de Execução.

Artigo 8.º

A Prova de Aptidão Musical, referida no artigo 7.º é constituída por:

- 1) Prova de História da Música sobre temas a anunciar com 1 mês de antecedência das provas;
- 2) Prova de Formação Musical com leituras entoadas à primeira vista, solfejadas e entoadas desde o Barroco, Romântico e Contemporâneo;
- 3) Prova de Análise Musical constituída por uma análise harmónica dum excerto de um coral de Bach;

Artigo 9.º

A Prova de Execução, referida no artigo 7.º é constituída por:

- 1) Curso de Direção Musical: Execução de obra de média dificuldade, pertencente ao repertório de qualquer instrumento e uma Prova de Direção Coral;
- 2) Curso de Canto Teatral — Uma Prova de Canto: interpretação de três peças de caráter diferente sendo:

Uma melodia ou Lied;
Uma ária de ópera;
Uma ária de oratória ou uma ária antiga.

ANEXO XX

Candidatura ao ensino superior

Pré-requisitos do Grupo Z — Aptidão musical

Regulamento

Nota prévia. — A Escola Superior de Educação do, I. P. do Porto deverá divulgar, com a devida antecedência, um modelo de prova de aptidão musical.

I — Objetivos e conteúdos dos pré-requisitos

I.1 — A prova de pré-requisitos exigida para acesso ao curso de Licenciatura em Educação Musical, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, visa avaliar a aptidão musical necessária à frequência do curso.

I.2 — A prova de pré-requisitos constará de duas partes, uma escrita e outra oral, cujos conteúdos constam do presente regulamento.

II — Natureza dos pré-requisitos

II.1 — A natureza do pré-requisito é de seleção/seriação, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto*, com uma classificação numérica de 100 a 200 pontos, tendo um peso de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Conteúdo das provas:

Parte escrita:

- a) Ditado melódico a uma voz, com a duração de 8 a 16 compassos (20 pontos);
- b) Ditado melódico a duas vozes, com a duração de 8 a 16 compassos (30 pontos);
- c) Identificação de funções tonais num excerto de música gravada (10 pontos);
- d) Ditado rítmico a partir de duas melodias previamente escritas e gravadas (20 pontos)
- e) Identificação de timbres, épocas, estilos e autores em diversos excertos de música gravada (20 pontos).

Total da pontuação da parte escrita — 100 pontos.

Parte oral:

- a) Execução de uma peça instrumental, à escolha do candidato, devendo a partitura ser presente ao júri. Quando necessário, o candidato deverá trazer acompanhador (30 pontos);
 - b) Leitura solfejada à primeira vista, de um excerto musical fornecido pelo júri (15 pontos);
 - c) Leitura entoada, à primeira vista, de um excerto musical fornecido pelo júri (25 pontos);
 - d) Interpretação de uma peça vocal trazida pelo candidato (20 pontos).
 - e) Entrevista que incidirá sobre as motivações dos candidatos (10 pontos)
- Total da pontuação da parte oral — 100 pontos.

Nota. — Serão considerados *Aptos* os candidatos que obtiverem a classificação mínima de 100 pontos no somatório das partes escrita e oral.

207637915

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Afonso de Albuquerque, Guarda

Aviso n.º 3124/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a cessação de funções por motivo de rescisão por mútuo acordo da Assistente Operacional Anabela Moreira Pinho Leal — Índice 151.

21 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Adalberto Manuel de Almeida Carvalho*.

207640141

Agrupamento de Escolas de Casquilhos, Barreiro

Aviso n.º 3125/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho por tempo determinado, com termo resolutivo certo e a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1.

1 — Nos termos do Despacho do Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 27 de dezembro de 2013 e do disposto no n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril e ao abrigo do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com a redação dada pela Portaria 145-A/2011 de 06 de abril, toma-se publico, que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a

contar da data de publicação do presente aviso, no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional desta escola, até ao dia 13 de junho na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado, com termo resolutivo certo e a tempo parcial, com a duração de 4 horas diárias, nos termos do artigo 93.º alínea *e*), da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com a alteração introduzida da Lei n.º 68/2013 de 29 de agosto.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para constituição de reserva de recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com a alteração introduzida da Lei n.º 68/2013 de 29 de agosto; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011. De 6 de abril; Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O recrutamento realizar-se-á de entre as pessoas sem qualquer tipo de relação jurídica de emprego público.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Casquilhos, com sede na Quinta dos Casquilhos 2830-046 Barreiro.

6 — Caracterização do Posto de trabalho: Prestação de Serviços de Limpeza e demais tarefas inerentes à carreira de assistente operacional.

7 — Número Postos de Trabalho e Horário Semanal: 2 (dois) postos de Trabalho — 4 horas/dia.

8 — Remuneração base prevista: a correspondente, em proporção do período normal de trabalho fixado no ponto 1 de 4 horas/dia, à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria e carreira de assistente operacional.

9 — Duração do contrato: até ao dia 13 de junho de 2014.

10 — Requisitos de admissão:

10.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, nomeadamente:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar.
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

10.2 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, ou Experiência Profissional a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso, no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Casquilhos e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à CAP do Agrupamento de Escolas de Casquilhos.

11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão (fotocópia);
- b) Cartão de identificação fiscal (fotocópia);
- c) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);